ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO AMERICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF 60.137.602/0001-17

DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 dias do mês de outubro de 2026, às 13h30, na sede social da ***HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***, ("Administradora"), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **AMERICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das subclasses de cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1)** na Parte Geral: **a)** inclusão dos novos parágrafos 3º, 4º e 5º no Artigo 13, adicionando a possibilidade da Gestora contratar Prestadores Operacionais da Classe; **b)** modificação dos encargos do Fundo, especialmente para a inclusão das despesas com os Prestadores Operacionais da Classe, com a alteração do Artigo 46, "caput" e inclusão da nova alínea "ee", além da inclusão dos Parágrafos 2º e 3º; **1.2)** no Anexo Descritivo da Classe Única ("Anexo I"): **a)** inclusão do Parágrafo 3º no Artigo 07, quanto aos demais prestadores de serviço da Classe; **b)** exclusão do Parágrafo 3º no Artigo 09**; c)** reformulação do Artigo 12, referente à remuneração dos prestadores de serviço da Classe; **(2)** consolidação do Regulamento do Fundo; e **(3)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar na forma abaixo transcrita e consolidada no Anexo I à presente Ata:

1.1) Na Parte Geral:

a) inclusão dos novos parágrafos 3º, 4º e 5º no Artigo 13, adicionando a possibilidade da Gestora contratar Prestadores Operacionais da Classe:

> ***"Artigo 13.*** *A Gestora poderá contratar, ainda, serviços de agente de cobrança e/ou consultoria especializada, bem como outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados nos item "b" acima, desde que: (a) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; ou (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um*

participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

(...)

***Parágrafo 3º** Sem prejuízo do disposto no caput, a Gestora fica autorizada a contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços operacionais de apoio à operação da Classe ("Prestadores Operacionais da Classe"), para a execução material e administrativa, sem atribuição decisória, de atividades acessórias, tais como:*

***(a)** coleta, organização e conferência material de documentos necessários à operação e à preparação de garantias, sem prática de atos de constituição, registro, gestão ou execução de garantias;*

***(b)** organização e arquivo de cópias operacionais e fluxos documentais, sem assumir a guarda ou a custódia dos Documentos Comprobatórios;*

***(c)** contato com Cedentes e Devedores para coleta e atualização material de dados cadastrais e documentos, sem análise de crédito, classificação, seleção de riscos ou recomendação;*

***(d)** vistoria material e coleta de evidências relativas a bens dados em garantia, sem avaliação técnica ou exercício de atribuições do Agente de Garantias ou do Agente de Cobrança;*

***(e)** visitas presenciais a Cedentes para coleta de evidências de existência e funcionamento, sem juízo de crédito, cabendo à Gestora a verificação cadastral;*

***(f)** transporte e entrega de documentos físicos, inclusive cheques, títulos em suporte analógico e vias originais, ao Custodiante, sem assumir a guarda desses documentos;*

***(g)** lançamento e atualização de dados em sistemas e bases utilizados pela Gestora, sem validação cadastral, creditícia ou de elegibilidade;*

***(h)** emissão e envio aos Devedores de boletos bancários que tenham o Fundo por favorecido e de avisos de vencimento, relativos a Direitos Creditórios a vencer, sem negociação, prorrogação, abatimento ou concessão de desconto, sem instruções de protesto, baixa ou cancelamento e sem recebimento de valores;*

***(i)** obtenção de certidões e documentos em órgãos públicos, cartórios, juntas comerciais e registros de imóveis, sem prática de atos de registro;*

***(j)** coleta de assinaturas de Cedentes, Devedores e garantidores em instrumentos previamente aprovados pela Gestora, sem negociação de seus termos;*

(k) *organização de documentos e subsídios para advogados contratados em defesa da Classe, exceto nas ações de cobrança, sem análise jurídica ou definição de estratégia processual;*

(l) *controle operacional de pendências exclusivamente documentais e de prazos de entrega de documentos, com comunicação aos envolvidos, sem análise da suficiência jurídica, creditícia ou regulatória dos documentos;*

(m) *digitalização, indexação, classificação documental, carregamento (upload) e organização eletrônica de documentos e informações, sem assumir sua guarda ou custódia; e*

(n) *elaboração e disponibilização de relatórios meramente descritivos sobre pendências e fluxos documentais e tarefas executadas, sem análise de crédito, avaliação de adimplência ou performance da carteira, recomendação ou tomada de decisão.*

Parágrafo 4º *Não podem ser objeto da contratação prevista no Parágrafo 3º**: (a)** análise, avaliação, classificação, recomendação ou seleção dos Direitos Creditórios ou de riscos, atribuídas à Gestora e à Consultoria Especializada; **(b)** cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, gestão e monitoramento da cobrança judicial e execução extrajudicial de garantias de inadimplidos, de que trata o Artigo 37 do Anexo; **(c)** constituição, registro, gestão e execução de garantias, atribuídas ao Agente de Garantias ou ao Agente de Cobrança; **(d)** guarda dos Documentos Comprobatórios e verificação de lastro, atribuídas pelo Regulamento e pela regulamentação aplicável ao Custodiante, à Gestora ou ao prestador especificamente habilitado para essa função; e **(e)** atribuições reservadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive decisão de investimento, monitoramento dos Direitos Creditórios, validação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, formalização dos Contratos de Cessão e registro dos Direitos Creditórios.*

Parágrafo 5º *A designação e a substituição dos Prestadores Operacionais da Classe competem à Gestora e independem de deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 46."*

b) modificação dos encargos do Fundo, especialmente para a inclusão das despesas com os Prestadores Operacionais da Classe, com a alteração do Artigo 46, "caput" e inclusão da nova alínea "ee", além da inclusão dos Parágrafos 2º e 3º:

"Artigo 46. *Nos termos do artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e dos artigos 51 e 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da*

Taxa de Gestão prevista neste Regulamento e no Anexo, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(...)

***(ee)** Despesas com os Prestadores Operacionais da Classe, contratados na forma do Parágrafo 3º do Artigo 13.*

(...)

***Parágrafo 2º** A contratação dos Prestadores Operacionais da Classe não poderá resultar em duplicidade de remuneração pelo mesmo serviço. Caso a Classe passe a suportar atividade anteriormente abrangida pela remuneração de outro prestador, a respectiva remuneração deverá ser ajustada de forma compatível com o escopo transferido, mediante aditamento ao respectivo contrato ou, tratando-se de taxa prevista neste Regulamento, mediante alteração na forma da alínea (c) do Artigo 44, quando se tratar de redução de taxa, observadas, nos demais casos, as disposições regulamentares aplicáveis à alteração do Regulamento.*

***Parágrafo 3º** Os Prestadores Operacionais da Classe serão contratados pela Gestora mediante contrato que delimite os serviços e a respectiva remuneração."*

1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única ("Anexo I"):

a) inclusão do Parágrafo 3º no Artigo 07, quanto aos demais prestadores de serviço da Classe:

Artigo 07. *Adicionalmente aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao Custodiante acima identificados, poderão ser contratados para a Classe, pela Gestora, serviços de: **(a)** agente de cobrança; e/ou **(b)** consultoria especializada, bem como outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados acima, desde que:*

(...)

***Parágrafo 3º** Os Prestadores Operacionais da Classe são contratados pela Gestora, em nome do Fundo, na forma e nos limites dos Parágrafos 3º a 5º do Artigo 13 da parte geral do Regulamento, e sua remuneração observa o disposto no Artigo 12 deste Anexo."*

b) exclusão do Parágrafo 3º no Artigo 09, que vigorou com a redação abaixo, reduzindo, consequentemente, a "taxa de administração", com a renumeração do subitem seguinte:

***Parágrafo 3º** Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas na alínea "a" acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.*

c) reformulação do Artigo 12, referente à remuneração dos prestadores de serviço da Classe:

"Artigo 12. *A remuneração da Consultoria Especializada, do(s) Agente(s) de Cobrança e dos Prestadores Operacionais da Classe observará os limites e as condições previstos neste artigo e nos respectivos contratos de prestação de serviços.*

Parágrafo 1º *A remuneração da Consultoria Especializada pelos serviços prestados à Classe corresponde à remuneração mensal variável, conforme estipulado no Contrato de Consultoria Especializada, observados o limite mínimo de R$10.000,00 (dez mil reais), e máximo de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ("Taxa de Consultoria").*

Parágrafo 2º *O Agente de Cobrança fará jus à remuneração do valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e máximo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme o respectivo contrato, devendo-se observar esse limite como sendo a soma da remuneração de todos os agentes de cobrança contratados ("Taxa de Cobrança").*

Parágrafo 3º *Os Prestadores Operacionais da Classe farão jus à remuneração do valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e máximo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme os respectivos contratos celebrados pela Gestora na forma do Parágrafo 3º do Artigo 46 da parte geral do Regulamento, devendo-se observar esse limite como sendo a soma da remuneração de todos os Prestadores Operacionais da Classe.*

Parágrafo 4º *A remuneração deverá ser paga ao respectivo prestador, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).*

Parágrafo 5º *A remuneração será reajustada anualmente, pela variação positiva do IGP-M do período."*

(2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO AMERICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 60.137.602/0001-17